



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI N° 2.369 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

“Fixa subsidio mensal dos Vereadores do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Barrinha para o quadriênio a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados por esta Lei, os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Barrinha para o quadriênio a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017.

I - O subsidio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Barrinha, para a próxima legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 é fixado em R\$ 6.000,00(seis mil reais), correspondendo a 23,72% (vinte e três ponto setenta e dois por cento) do que a igual título, ~~recebe~~ atualmente o Deputado Estadual.

Artigo 2º - Fica fixado por esta Lei, os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Barrinha para o quadriênio a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017.

I – O subsidio mensal do Prefeito Municipal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II – O subsidio mensal do Vice-Prefeito Municipal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

III – O subsidio mensal do de Secretário Municipal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único – Fica assegurada à revisão dos valores dos subsídios de que trata esta lei, com data base fixada para 1º de janeiro de cada ano subsequente ao da vigência desta Lei no mesmo percentual que for concedido aos servidores públicos do Município conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Artigo 3º - O subsídio será pago em parcela única, vedado qualquer outro acréscimo a qualquer título, obedecidas às disposições dos artigos 29, VII, 29 A e 37, XI da Constituição Federal.

Artigo 4º - A despesa anual com subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município nem ultrapassar o percentual do limite de 70% (por cento) da receita da Câmara Municipal com gastos com pessoal, incluídos de seus servidores.

Artigo 5º - Fica assegurada a revisão anual do subsídio dos vereadores na mesma data e percentual que for concedido aos salários dos servidores na mesma data e percentual que for concedido aos salários dos servidores, observando o que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e obedecido os parâmetros legais, se fixado como data base o dia 1º de janeiro do ano subsequente a vigência desta lei.

Artigo 6º - Os recursos para cobertura das despesas com execução desta lei serão previamente consignados nos respectivos orçamentos anuais.

Artigo 7º - Esta Lei entrara em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha (SP), 16 de Março de 2016.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -